



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.381, DE 03 DE JULHO DE 2023.

“Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio e Emergência do Município de Tatuí e estabelece medidas para ações de Defesa Civil, e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança e proteção da população de Tatuí diante de eventos de incêndio e situações de emergência e a importância da atuação conjunta dos órgãos municipais e da comunidade para a prevenção, mitigação e resposta a incêndios e desastres;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, o município de Tatuí tem enfrentado problemas causados pelos fenômenos naturais em sua área, como chuvas intensas entre novembro e março, que têm aumentado consideravelmente e causado transtornos e destruição à cidade. Além disso, durante os meses de junho a outubro, ocorre o período de estiagem, com chuvas menos frequentes e queda drástica da umidade relativa do ar, o que aumenta a probabilidade de incêndios em áreas urbanas e rurais. Esses incêndios contribuem para a suspensão prolongada de poluentes no ar, comprometendo a saúde da população, especialmente daqueles com problemas respiratórios.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio e Emergência do Município de Tatuí e estabelece medidas para ações de Defesa Civil, com o objetivo de prevenção e combate a incêndios, bem como em situações de emergência, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir danos ao meio ambiente, atuando em prédios públicos e em áreas públicas e privadas.

Parágrafo único. A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio e Emergência ficará de sobreaviso em suas secretarias de origem, podendo ser acionados a qualquer momento, conforme o surgimento de emergência no município, nos períodos de estiagem e chuvas intensas, podendo os mesmos participar de palestras referentes a prevenção e combate a incêndio, e assuntos relacionados a Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.381, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Art. 2º Compete à Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio do Município de Tatuí:

I - Promover ações preventivas de combate a incêndios, por meio de vistorias técnicas, orientações educativas e treinamentos para a comunidade local;

II - Atuar em conjunto com os órgãos municipais competentes, tais como Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Proteção Animal, entre outros, para o planejamento e execução de medidas de prevenção e resposta a incêndios e situações de emergência;

III - Realizar ações de combate a incêndios em áreas públicas e privadas, conforme planejamento e coordenação dos órgãos competentes;

IV - Manter equipes de prontidão para atuar em situações de emergência, com a devida capacitação e equipamentos adequados;

V - Coordenar ações de evacuação e resgate em caso de incêndios e desastres, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de Defesa Civil;

VI - Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre ocorrências de incêndios e situações de emergência, visando subsidiar a tomada de decisões e aprimorar as estratégias de prevenção;

VII - Desenvolver campanhas educativas e de conscientização junto à comunidade, visando disseminar conhecimentos sobre prevenção de incêndios e medidas de segurança.

Parágrafo único. Os membros da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio do Município de Tatuí deverão passar por capacitação específica, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de Defesa Civil, visando o desenvolvimento das habilidades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana responsável pela Defesa Civil a coordenação e supervisão das atividades da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio do Município de Tatuí, bem como a definição de diretrizes, normas e procedimentos para seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.381, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Art. 4º A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio e Emergência do Município de Tatuí e estabelece medidas para ações de Defesa Civil será composta na condição de brigadistas voluntários os servidores devidamente treinados a saber:

Nome: Pedro Luciano Bueno de Miranda
RG nº 42.607.888-3

Nome: Sidney Rodrigues
RG nº 24.397.197-7

Nome: Robson de Araújo
RG nº 30.106.219-5

Nome: Marcio José da Costa Paes
RG nº 29.003.695-1

Nome: Ralfe Galvão Domingues
RG nº 45.733.167-7

Nome: Luciomar Aparecido de Carvalho
RG nº 24.246.584-5

Nome: Douglas Antônio Paes
RG nº 49.032.047-8

Nome: Rodrigo Ferreira dos Santos
RG nº 49.330.118-5

Nome: Danilo Rodrigo Teodoro
RG nº 28.160.499-X

Nome: Paulo Sérgio de Almeida
RG nº 34.242.500-6

Nome: Dino Rodrigues Soares
RG nº 23.505.824-5

Nome: Henrique Luís Paes da Rosa
RG nº 45.790.723-X

Nome: José Geraldo Manoel de Almeida
RG nº 25.177.789-3

Nome: Paulo Leme Martins
RG nº 22.848.777-8

Nome: Geraldo Coelho
RG nº 28.502.118-7

Nome: Antônio da Silva Alexandre
RG nº 32.561.299-7

Nome: Felipe Daniel David da Silva
RG nº 27.920.085-7

Nome: Marcos Roberto Rodrigues dos Santos
RG nº 22.456.101-7



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.381, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Parágrafo único. Caberá ainda à Coordenadoria de Defesa Civil Municipal o acionamento da equipe nomeada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de julho de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/07/2023.
Neiva de Barros Oliveira